Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 26 DE SETEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 88 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 156/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020 e 149/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 28 de setembro de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 154/2020.
Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 28 de setembro de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 154/2020.
§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.
§ 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.
§ 3º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo todas as atividades relacionadas no Decreto Municipal n.º 113/2020, Art. 2º, § 3º e nos Decretos Municipais nos. 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020 e 126/2020.
Art. 3º Fica autorizado o funcionamento no horário de 10h às 18h de todos os estabelecimentos relacionados nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XX, XXII, XXIII, XXIV e XV, do § 3º do Art. 2º do Decreto n.º 113/2020, quais sejam, lojas de materiais de construção, lojas de materiais de informática, borracharias, oficinas mecânicas, óticas, salões de cabeleireiro, barbearias, comércio de autopeças, motopeças, lojas e oficinas de bicicletas, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias, lojas de artigos de pesca, lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, chaveiros, armarinhos, lojas de calçados, lojas de móveis, lojas de eletrodomésticos e o comércio de rua.
Art. 4º Fica autorizada a reabertura dos cursos profissionalizantes e complementares (extracurriculares) no horário de 10h às 20h, desde que observadas todas as regras de distanciamento social e higienização previstas nos Decretos municipais em vigor.
§ 1º Todos os alunos dos estabelecimentos previstos neste artigo, quais sejam, cursos profissionalizantes e complementares (extracurriculares), deverão apresentar teste de Covid-19 com resultado negativo (não reagente), que ficará arquivado na pasta do aluno para fins de eventual conferência e fiscalização das autoridades públicas.
§ 2º É obrigatório que todos os funcionários, colaboradores, sócios e proprietários tenham sido submetidos ao teste para detecção de anticorpos de COVID-19, cujo resultado seja negativo.
§ 3º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo serão inspecionados ao longo da semana pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que emitirão laudo atestando que todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento foram devidamente testados para Covid-19 apresentando resultados com laudo negativo (não reagente).
§ 4º Qualquer profissional ou aluno com sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente afastado das atividades para investigação do quadro.
§ 5º Serão obrigatórios:
I – a aferição de temperatura com termômetro digital na entrada do estabelecimento, ficando proibida a entrada de pessoas que medirem temperatura acima de 37ºC;
II – o uso obrigatório de tapetes sanitizantes na entrada do estabelecimento;
III - cancelar o uso de catracas, deixando a passagem livre sem as barras;
IV - identificar com faixas o distanciamento nos corredores e quando for possível, identificar a direção dos ambientes, para evitar aglomerações;
V - o uso de máscara individual e face shield por parte dos funcionários, colaboradores, sócios e proprietários dos estabelecimentos e máscara facial para os alunos;
VI – a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as salas, oficinas e em pontos estratégicos do estabelecimento;
VII – a proteção adequada para os balcões de atendimento nas recepções seja em vidro e/ou acrílico a fim de criar barreira física entre o funcionário/instrutor/professor e o aluno;
VIII – a disponibilização de pia com sabonete líquido e papel toalha a fim de garantir que todo aluno e/ou funcionário possa higienizar suas mãos sempre que entender necessário;
IX – a higienização das salas, mesas e cadeiras, após o término de cada aula e antes do início da aula seguinte;
X – a observação da distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e cadeiras e o limite máximo de 08 (oito) pessoas por sala;
XI - distanciar e demarcar as mesas para que os funcionários/instrutores/professores e alunos mantenham uma distância mínima segura de 2m (dois metros), através de marcações no chão ou, se possível, instalar barreiras físicas entre eles;
XII - assegurar a alternância da estação de trabalho em oficias e salas entre os turnos, de forma a evitar a reutilização da estação de trabalho no próximo turno;
XIII - estabelecer o revezamento de alunos, quando não houver possibilidade de distanciar todos os postos de trabalho;
XIV - adotar/reforçar limpeza e desinfecção de locais coletivos mais expostos ao toque das mãos a cada duas horas: maçanetas, braços de cadeiras, telefones, bancadas, botão de elevador, catraca, etc.;
XV - adotar/reforçar limpeza e desinfecção das estações de trabalho e bancadas por alunos e instrutores, antes e depois do turno das aulas, de forma a garantir a desinfecção dos ambientes de trabalho (máquinas, equipamentos, ferramentas, etc.) e a criação de hábitos de segurança da saúde em toda a comunidade escolar;
XVI - para os alunos e instrutores que utilizam EPI estabelecer a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis, como macacão, luvas de couro, protetores auditivos, etc.;
XVII - manter ambientes bem ventilados, mantendo portas abertas em tempo integral, em especial copas e salas de reuniões;
XVIII - utilizar filtros biológicos no ar-condicionado;
XIX - aumentar a frequência de limpeza e a troca dos filtros de ar-condicionado, em alinhamento com a assistência técnica autorizada pelos fabricantes;
XX - estimular que os instrutores, os colaboradores e os alunos sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão.
§ 6º Fica proibida a utilização de bebedouros, salvo para encher garrafas de água individuais.
§ 7º Colaboradores pertencentes ao grupo de risco, quais sejam, idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, devem preferencialmente ser mantidos em home office, em não sendo possível adotar o teletrabalho priorizar o trabalho interno, sem contato com os alunos, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.
Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto, em especial o disposto nos Decretos Municipais nos. 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020 e 126/2020.
Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de setembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 493 /2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE considerar licenciada as Servidoras abaixo relacionadas, no período correspondente, de acordo com o Art. 74, da Lei Complementar nº. 095/08.

NOME/MATRÍCULA	PROCESSO	PERÍODO
Elaine Stutz Rodrigues-39.797	10742/2020	26/02/2020 à 23/08/2020
Simone S. da S. de Abreu Florentino-27.877	11021/2020	05/03/2020 à 31/08/2020
Gabriela Monteiro Martins-17.453/28.858	11634/2020	05/03/2020 à 31/08/2020
Thais Pinheiro das Neves e Silva-45.688	11846/2020	07/03/2020 à 02/09/2020
Vanessa Araujo Carvalho Gonçalves-45.891	12199/2020	13/03/2020 à 08/09/2020
Nelique Neves Andrade Silva-9.360/22.865	12844/2020	07/04/2020 à 03/10/2020
Priscila Coutinho Venturi-39.112	12985/2020	10/05/2020 à 05/11/2020
Elisabeth Sousa Kolling Silvestre-45.520	13018/2020	30/04/2020 à 26/10/2020
Mariana de Azeredo Pinto Couto-39.258	13052/2020	29/04/2020 à 25/10/2020
Lorrana da Silva Leonel Maluf-43.981	13096/2020	14/04/2020 à 10/10/2020
Carolina de Oliveira Pontes-42.411	13130/2020	22/05/2020 à 17/11/2020
Maria Carolina Costa Melo-27.922	13157/2020	30/03/2020 à 25/09/2020
Juliana Pacheco Paulino da Silva-28.901	13052/2020	23/05/2020 à 18/11/2020
Kamila da Silva Azeredo Ornelas-39.416	13193/2020	08/04/2020 à 04/10/2020
Ana Paula Rossini Ribeiro-28.144	13248/2020	19/05/2020 à 14/11/2020
Marcelle Pereira Alves-27.525	13329/2020	12/05/2020 à 07/11/2020
Patrícia Pereira de Souza Flores-29.027	13506/2020	11/05/2020 à 06/11/2020
Francisca Santana Caetano-16.484/28.857	13702/2020	05/06/2020 à 01/12/2020
Mariane dos Santos Pereira Correa-43.677	13723/2020	08/06/2020 à 04/12/2020
Manoela Magalhães Alves-12.348	13805/2020	14/04/2020 à 10/10/2020
Camila Almeida da Silva-39.885	13905/2020	28/05/2020 à 23/11/2020
Thais Paula Ferreira-27.736	13909/2020	21/05/2020 à 11/06/2020
Karine Calil da Cruz-29.263	13910/2020	15/04/2020 à 11/10/2020
Aline Gama Cesário de Azevedo-28.712	13932/2020	07/06/2020 à 03/12/2020
Vanessa Gomes de Souza-8.335/44.864	13952/2020	13/04/2020 à 09/10/2020
Fabiana Gonçalves de Matos-38.286/45.614	13956/2020	20/04/2020 à 16/10/2020
Rayanne de Paula Gonçalves-38.305	13968/2020	01/06/2020 à 27/11/2020
Marta Carneiro Nunes-22.524/45.575	13969/2020	14/04/2020 à 10/10/2020
Fernanda Porto de Carvalho-46.045	13986/2020	10/06/2020 à 06/12/2020
Fabiana Leite da Rocha Cruz-10.349/42.460	14018/2020	04/05/2020 à 30/10/2020
Marcelly Pacheco Grativol Chiaretti-23.230	14024/2020	15/05/2020 à 10/11/2020
Lilian Machado Lopes-43.265	14058/2020	17/04/2020 à 13/10/2020
Fernanda Gomes Brachmanis- 43.450	14245/2020	22/06/2020 à 18/12/2020
Maximiriam Guijarro Santos-28.992	14483/2020	23/06/2020 à 19/12/2020
Verônica Santiago Piedade Ramos-21.631	14688/2020	01/07/2020 à 27/12/2020
Denise Nascimento E. Bassan-8.246/22.294	14742/2020	29/06/2020 à 25/12/2020
Suelen Santos de Paula Lessa-45.630	15021/2020	10/07/2020 à 05/01/2021
Jaciany Valente Araújo Brum-45.036	15104/2020	11/07/2020 à 06/01/2021
Miliane Bodnarasec dos Santos-23.439	15280/2020	11/07/2020 à 06/01/2021
Nádia de Lima Silva Marvila-46.481	15325/2020	03/07/2020 à 29/12/2020
Jeanne Pires Viana Borba-9.411	15349/2020	09/07/2020 à 04/01/2021
Manuella Queiroz Lima Pecanha-46.162	15394/2020	15/07/2020 à 10/01/2021
Iomara Barros de Sousa-29.260	15447/2020	20/07/2020 à 15/01/2021
Kissilla Helena Franco Machado-46.467	15482/2020	01/05/2020 à 27/10/2020
Gabriela Moreira dos Santos-39.754	15635/2020	17/07/2020 à 12/01/2021
Camila Cordeiro da Silva Matsuda-10.023	15636/2020	01/07/2020 à 27/12/2020
Edina Fernandes de Souza-11.092	15807/2020	04/07/2020à 30/12/2020

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Setembro de 2020

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Observatório
da Cidade de Macaé
Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macae.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macae
MACAÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 01, torna público, que realizará licitação com participação **EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO-EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** no dia **09 de outubro de 2020, às 09:00h (horário de Brasília)**, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2020** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, , de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br. Telefone de contato (22) 2791-9008 Ramal 243.
Objeto: Aquisição de máquina de lavar roupa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

Macaé-RJ, 25 de setembro de 2020.

JERONIMO CAMPOS DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador Geral de Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

I – Espécie: Terceiro Termo aditivo ao Termo de Fomento n.º 005/2017 – Processo Administrativo n.º 14.551/2020.
II– Objeto: Modificação das cláusulas terceira, caput, cláusula quinta, caput, parágrafos primeiro e quarto, na forma do novo plano de trabalho previamente aprovado.
III - Modalidade: Inexigibilidade de chamamento público n.º 004/2017, com fulcro no art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014.
IV – Crédito: R$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), que correrão por conta do Programa de Trabalho n.º 08.244.0001.1.024.000, Elemento de Despesa n.º 3.3.50.43.86.00.
V - Empenho: Nota de empenho global n.° 000087/2020.
VI – Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2020.
VII – Partes: Município de Macaé e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Macaé-RJ.

Macaé, 25 de setembro de 2020.

JANINE DOS SANTOS PARENTE MARTINS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE.

EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: nº 49.577/2019
Beneficiária: Núcleo de Dança Portadores de Alegria
Termo de Fomento: 1º Termo Aditivo ao 006/2017
Concedente:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Recursos da Concedente:R$ 216.997,32 (Duzentos e dezessete mil novecentos noventa sete reais e trinta dois centavos)
Aplicação Financeira:R$ 63,13 (Sessenta três reais e treze centavos)
Termo de Fomento:1º Termo Aditivo ao006/2017
Exercício Financeiro: 2018/2019
Referente a pagamentos da 1ª a 6ª parcela –Pago de 14 de novembro de 2018 a 20 de agostode 2019.
HOMOLOGO, Regularidade.

Macaé, 24 de setembro de 2020.

JANINE DOS SANTOS PARENTE MARTINS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE E RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Lâmpadas apagadas nas ruas?
156
Ligação a partir de telefone fixo ou pelo Whatsapp:
22 99790-1967
MACAÉ
DISQUE LUZ Macaé